PARDOSA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Ata de Registro de Preços nº 113/2017

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA- ME, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Pregão Presencial nº 47/2017 - Registro de Preços Processo(s) Administrativo(s): 2446/2017 e 2322/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA- ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.448.616/0001-58, com sede na Av. Massaichi Kakihara, nº 447 - Bairro Bela Vista, cidade Capão Bonito – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA**, portador do RG n.º 42.350.277-3, CPF 305.297.748-28, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 47/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A detentora da ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 47/2017, que foram adjudicados:
1.2 - Itens: 13, 24, 27, 28, 32, 37, 39, 44, 47, 50, 56, 66, 67, 72 e 74 (COTA PRINCIPAL E RESERVADA).

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para

adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

- 2.3 A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- 2.4 A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.5 Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 - Condições De Entrega do Objeto

3.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no anexo VI, nas quantidades e horários determinados pelo Setor de Compras, pela Coordenadora da Secretaria de Educação ou funcionárias públicas municipais, no horário das 07h30min às 15h00min, conforme a necessidade de cada Unidade.

3.2 - Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.

3.3 - Fica a critério do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade analises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.

3.4 - As marcas apresentadas nas propostas do anexo IV e V deverão ser de primeira qualidade,

0

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.

- **3.5 -** Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.
- 3.6 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.
- **3.7** A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- 3.8 Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Setor de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, funcionárias públicas municipais, através de oficio, para aprovação ou concordância.
- **3.9 -** As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.
- **3.10** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- 3.11 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).
- 3.12 O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- 3.13 O recebimento definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato(ata de registro de pre\u00f3os) ser cancelado(a), sem preju\u00edzo das san\u00f3\u00f3es previstas neste edital e contrato dele decorrente.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

- **4.1 -** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
- 4.2 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 47/2017 Registro de Preços,** nº do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4 -** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- **5.1** Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

0

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **6.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.
- **6.1.4 -** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.5** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **6.2** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **6.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 6.6 − O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

- 7.1 A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação do Setor de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- 7.2 A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 7.3 Caso a detentora da Ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da Ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 - Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo nº 2446/2077 e 2322/2017.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

0



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização do Contrato

14.1 - A Prefeitura designará o Setor de Compras para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. As fiscalizadoras poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 138.951,00** (cento e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e um reais) sendo:

COTA PRINCIPAL E RESERVADA

Item	Quant.	Unid.	Descrição Do Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
13	200	Unid.	CONDICIONADOR INFANTIL: aqua, cetearylalcohol, cetrimoniumchloride, mineral oil, glicerylsterate, amino bispropyldimethicone. Emb. plástica de 350ml.	DISMAPP	6,30	1.260,00
24	6.000	Unid.	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cerdas de nylon macios com 4 fileiras de tufos, contendo 25 tufos de cerdas, macia, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15 cm, anatômico, com empunhadura, pigmento atóxico e âncora metálica. Cores variadas.	DENTAL K	0,45	2.700,00
27	1.850	Unid.	FLANELA: Para limpeza, fibra de algodão, cor laranja, 38cm x 58cm.	BRESSER	0,98	1.813,00
28	620	Pct.	FÓSFORO: Hastes de madeira reflorestada, pacote com 10 caixas com 40 palitos cada uma.	GABOARDI	1,75	1.085,00
32	3.500	Unid.	LENÇO UMEDECIDO - refil plástico com 400 unidades, não contém álcool etílico.	USE IT	4,69	16.415,00
37	1.200	Par	LUVAS DE LÁTEX: em 100% látex de borracha, forrada com flocos de algodão, antiderrapante, aprovado pelo Ministério do Trabalho CA nº. 17241 – tamanho P/M/G.	TALGE	1,75	2.100,00
39	250	Pct.	LUVAS DESCARTÁVEIS: alta resistência e sensibilidade, tamanho único, 100% polietileno, PEAD reciclável, pacote com 50 unidades.	TALGE	1,10	275,00
44	30	Unid.	PAPEL ALUMÍNIO: 30cm de largura por 04 metros de comprimento.	ALFA	1,25	37,50
47	2.500	fardo	PAPEL INTERFOLHAS, de alta qualidade, macio, liso, alto poder de absorção, sem resíduos tóxicos, com 2 dobras, 100 % fibras celulósicas virgem, 0,23 x 0,20 cm acondicionado em fardo, contendo 1.000 folhas no total.	STATUS	6,30	15.750,00
50	350	Cx.	POMADA CONTRA ASSADURAS: Óxido de zinco, óleo mineral, caixa com 60 g.	K DERME	5,74	2.009,00
56	300	Unid.	SABONETE INFANTIL, embalagem de 80g, glicerinado, hipoalérgico base vegetal, dermatologicamente testado.	123 BABY	1,45	435,00
66	2.180	Pct.	SACO PARA LIXO preto de 100 litros confeccionado com resinas termoplásticas virgens ou recicladas, solda continua, uniforme, homogênea. Medidas de 75cm de largura x 105 cm de altura, espessura mínima 0,14 micras, suportando 20 kgs, tendo sua capacidade volumétrica de 100 litros, tipo comum, devendo a embalagem externa do produto conter	TOP BAG	36,40	79.352,00



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

	www.pilardosul.sp.gov.br					
			impressão inviolável, informando identificação do			
			fabricante por seu CNPJ, numero de unidades,			
			dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de			
			resíduo e os dados de identificação como			
			procedência, prazo de validade, atendendo aos			
			requisitos indicados na tabela 1 ABNT			
			(NBR9191/2008). Embalagem com 100 unidades.			
	250	Pct.	SACO PARA LIXO -preto de 240 litros confeccionado			
67			com resinas termoplásticas virgens ou recicladas,			
			solda continua, uniforme, homogênea. Medidas de		56,99	14.247,50
			115cm de largura x 115cm de altura, espessura			
			mínima de 0,14 micras, suportando 72 kgs, tendo sua			
			capacidade volumétrica de 240 litros, tipo comum,			
			devendo a embalagem externa do produto conter			
			impressão inviolável, informando identificação do			
			fabricante por seu CNPJ, numero de unidades,			
			dimensões e capacidade do saco para lixo e tipo de			
			resíduo dados de identificação como procedência,			
			prazo de validade, atendendo aos requisitos			
			indicados na tabela 1 ABNT (NBR 9191/2008). Emb.			
			c/ 100 unid.			
72	200	Unid.	SHAMPOO INFANTIL: composição aqua sodium	PHARMA 5		1.008,00
			laureth sulfate, sidodiumsulfosuccinate, cocamido			
			propylbetaine PEG 120. Que não irrite os olhos.		5,04	
			Embalagem de 350ml.			
74	80	Pct.	TOUCA DESCARTÁVEL: com elástico, sanfonada,	TALGE 5,80		464,00
/ ~			cor branca. Embalagem pacote com 100 unidades.		5,80	

Cláusula 16 - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 01 de setembro de 2.017.

Antônio Jose Pereira Prefeito Municipal Contratante

Caetano Scaduto Filho Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio Vera Lucia Nicomèdes Macedò Secretária de Educação

Tamiris da Silveira Garcia Distribuidora- ME Sérgio Roberto Da Silva Detentora da Ata

Testemunhas:		
1)	2)	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

www.pilardosul.sp.gov.br

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL DETENTORA DA ATA: TAMIRIS DA SILVEIRA GARCIA DISTRIBUIDORA- ME

CONTRATO N.°(DE ORIGEM): 113/2017

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possuí

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA- Representante Legal

E-mail institucional: sts.distribuidora@hotmail.com

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.